



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 100/2017

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.216.957/0001-20, situada na Rodovia Pirapetinga à Pádua, Km 01, Bairro Santa Luzia, Santo Antonio de Pádua - RJ, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Procurador **Sr. WILDE LOPES VIDAL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 998.269.176-72, e da C.I. nº 099.396.368 IFP/RJ, de conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2017, Pregão Presencial nº 022/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos **MEDICAMENTOS GENÉRICOS**, abaixo relacionados, necessários a manutenção do serviço de saúde no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, previstos até 31/12/2017:

Item	Quant.	Unid.	Medicamento	Marca	VI. Unit.	VI. Total
005	200	SACHE	ACETILCISTEÍNA 600mg	Geolab	0,80	160,00
027	30	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50mg+12,5mg/ml	Sandoz	19,50	585,00
034	800	CPR	ATENSINA 0,100mg	Boehr	0,25	200,00
035	10	FR	Atropina 1%	Allergan	8,70	87,00
042	150	FR	BENZOATO DE BENZILA 250mg/ml	Ifal	3,16	474,00
072	500	CPR	CETOPROFENO 160mg	Ache	2,51	1.255,00
074	25	FR	CICLOPLÉGICO COLÍRIO 1%	Allergan	9,70	242,50
084	3000	CPR	CLOBAZAM 10mg	Sanofi	0,62	1.860,00
085	3000	CPR	CLOBAZAM 20mg	Sanofi	1,12	3.360,00
087	600	CPR	CLOMIPRAMINA 75mg	EMS	0,49	294,00
098	18000	CPR	CLORPROPAMIDA 250mg	Pfizer	0,54	9.720,00
100	300	CPR	CLOXAZOLAM 1mg	Sandoz	0,75	225,00
104	200	CPR	COLECALCIFEROL 7000UI	Farmasa	6,40	1.280,00
105	200	CPR	COLECALCIFEROL 50000UI	Farmasa	32,62	6.524,00
107	300	FR	COMPLEXO B GOTAS	Natulab	1,68	504,00
109	500	FR	COMPLEXO B XAROPE	Medqui.	1,60	800,00
110	20	FR	DESLORATADINA 0,5mg/ml	Novaqui.	5,99	119,80
133	2500	CPR	DULOXETINA 30mg	Novaqui.	1,20	3.000,00
143	500	CPR	ESPIRAMICINA 500mg	Sanofi	4,18	2.090,00
145	10	FR	FENILEFRINA 10%	Allergan	11,05	110,50
152	20	FR	FLUORESCEÍNA 1%	Allergan	13,58	271,60
186	6000	CPR	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200+50mg	Ache	2,30	13.800,00
187	2500	CPR	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25mg	Teuto	0,90	2.250,00
229	2000	TB	NISTATINA 25.000UI/g	Grenpharma	3,90	7.800,00
234	8000	CPR	NORFLOXACINO 400mg	Medquímica	0,21	1.680,00
235	600	CPR	NORTRIPTILINA 10mg	Novartis	0,87	522,00
246	5000	CPR	OXIBUTININA 5mg	Apsen	1,05	5.250,00
247	900	CPR	OXIBUTININA 10mg	Apsen	3,17	2.853,00
251	12000	CPR	PARACETAMOL 750mg	Zydus	0,075	900,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

255	1200	CPR	PAROXETINA 30mg	Eurofarma	7,00	8.400,00
257	15	FR	PILOCARPINA 2%	Allergan	29,40	441,00
258	500	CPR	PIMOZIDA 1mg	Jansen	0,65	325,00
259	1500	CPR	PIRACETAM 800mg	Sanofi	1,10	1.650,00
260	1500	CPR	PRAMIPEXOL 0,125mg	Ache	1,00	1.500,00
261	1200	CPR	PRAMIPEXOL 0,75mg	Eurofarma	5,30	6.360,00
262	900	CPR	PRAMIPEXOL 1mg	Legrand	7,00	6.300,00
264	1200	CPR	PREDNISOLONA 20mg	Novaquím.	0,38	456,00
284	1500	CPR	SERTRALINA 25mg	Euro	0,26	390,00
293	200	FR	SULFATO FERROSO 12,5mg/ml (XPE)	Natulab	2,48	496,00
294	200	FR	SULFATO FERROSO 25mg/ml (GTS)	Hipolabor	0,75	150,00
300	20	FR	TIOTRÓPIO 2,5mcg	Boehr	352,80	7.056,00
304	900	CPR	TRAMADOL 50mg	Hipolabor	0,10	90,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>101.831,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de até R\$101.831,40(cento e um mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos medicamentos, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos medicamentos, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos medicamentos solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

### CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.5.1.10.303.012.2.0137 Manutenção Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.03 % (zero ponto zero três por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento do medicamento;

10% (dez por cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos medicamentos;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos medicamentos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos medicamentos não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos medicamentos contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 12 de abril de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Miraí – CONTRATANTE**

**DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**P/P: WILDE LOPES VIDAL - CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 12 de abril de 2017.

**DR. LEON GILSON ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 7.745**